



CÂMARA DE VEREADORES DE CRISTAL DO SUL

CNPJ: 30.133.735/0001-54

APROVADO

15 / 10 / 2020

Vanduir Paulo Guth

Presidente
Vanduir Paulo Guth
Presidente
CM Cristal do Sul - RS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 03/2020

**APROVA CONTAS DO EXERCÍCIO
DE 2018.**

VANDUIR PAULO GUTH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cristal do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º São aprovadas as contas do Exercício de 2018, do Município de Cristal do Sul, oriundo do Processo nº 002300-02.00/18-1, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado nº 20.627.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Cristal do Sul – RS, 15 de outubro de 2020.

Paulo Cesar Cargnin

Ver. **Paulo Cesar Cargnin**
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento



CÂMARA DE VEREADORES DE CRISTAL DO SUL

CNPJ: 30.133.735/0001-54

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020

**APROVA AS CONTAS DO
MUNICÍPIO DE CRISTAL DO SUL-
RS RELATIVAS AO EXERCÍCIO
DE 2018.**


**VANDUIR PAULO GUTH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Cristal do Sul,**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto
Legislativo.**

Art. 1º São aprovadas as contas do Exercício de 2018, do Município de Cristal do Sul,
oriundo do Processo nº 002300-02.00/18-1, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado
nº 20.627.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.


Câmara de Vereadores de Cristal do Sul – RS, 16 de outubro de 2020.


Ver. Vanduir Paulo Guth
Presidente

Registre-se e publique-se


Eroni Zadinelo

Diretor de Expediente


Ver. Paulo Cesar Cargnin
1º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE CRISTAL DO SUL

CNPJ: 30.133.735/0001-54

Of. 41/2020

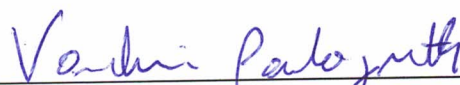
Cristal do Sul, 16 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Decreto Legislativo nº 03/2020, que “Aprova as Contas do Município de Cristal do Sul-RS relativas ao Exercício de 2018”, oriundo do Processo nº 002300-02.00/18-1, referente ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018 de Contas de Governo do Executivo Municipal de **Cristal do Sul**, Senhores **Cezar e Pelegin e Leocrécio Três**, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado nº 20.627, de 09 de junho de 2020, por 07 (sete) votos favoráveis e 01 (um) contrário, conforme orienta o Ofício Circular GP nº 009/2014, de 23 de abril de 2014, desse egrégio Tribunal.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ver. Vanduir Paulo Guth
Presidente

Exmo. Sr.
M.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Rua Sete de Setembro nº 388
Porto Alegre-RS

Recebido em 19-10-2020




CÂMARA DE VEREADORES DE CRISTAL DO SUL

CNPJ: 30.133.735/0001-54

Of. 41/2020

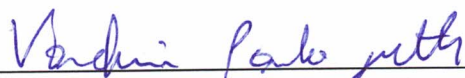
Cristal do Sul, 16 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Decreto Legislativo nº 03/2020, que “Aprova as Contas do Município de Cristal do Sul-RS relativas ao Exercício de 2018”, oriundo do Processo nº 002300-02.00/18-1, referente ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018 de Contas de Governo do Executivo Municipal de **Cristal do Sul**, Senhores **Cezar e Pelegin e Leocrécio Três**, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado nº 20.627, de 09 de junho de 2020, por 07 (sete) votos favoráveis e 01 (um) contrário, conforme orienta o Ofício Circular GP nº 009/2014, de 23 de abril de 2014, desse egrégio Tribunal.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ver. Vanduir Paulo Guth
Presidente

Exmo. Sr.
M.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Rua Sete de Setembro nº 388
Porto Alegre-RS

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE CRISTAL DO SUL
Enviado em: 19/10/2020 13:52
Tipo da entrega: INTERNET
Tipo de protocolo: Manifestações processuais (visível para todos do órgão)
Interessado: Cezar de Pelegrin (645.526.320-00)
Nr. do Protocolo: 333668

Informações sobre a solicitação de protocolo:


Tipo do Processo	Número do processo	Cód. Barras	Local
-	-	-	e-Protocolo

Histórico de Eventos:

Descrição	Data
Protocolo enviado por NILSON JOSE PERTUZZATTI.	19/10/2020 13:52
Peça nº 3077905 assinada por NILSON JOSE PERTUZZATTI (NILSON JOSE PERTUZZATTI)	19/10/2020 13:52
Peça Documentação remetida pela origem (3077905) anexada por NILSON JOSE PERTUZZATTI	19/10/2020 13:52
Protocolo criado por NILSON JOSE PERTUZZATTI.	19/10/2020 13:51

Prezado Senhor,
O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (Documentação remetida pela origem) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.
Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.

Upload de Arquivo

Anexo com dificuldades na visualização, tente visualizar baixando o conteúdo do arquivo. 

Problemas na visualização?

Acompanhar processo**Substituir Arquivo****Excluir Arquivo****Assinar Arquivos**

Precisa de ajuda para assinar?

Visualizar recibo

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão:

PM DE CRISTAL DO SUL

Enviado em:

19/10/2020 13:52

Tipo da entrega:

INTERNET

Interessado:

Cezar de Pelegrin (645.526.320-00)

Tipo de Protocolo:

Manifestações processuais (visível para todos do órgão)

Nr. do Protocolo:

333668

Informações sobre a solicitação de protocolo:

Tipo do Processo	Número do processo	Cód .Barras	Local
Contas de Governo	002300-0200/18-1	-	e-Protocolo

Prezado Senhor,

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o

recebimento dos presentes documentos (Documentação remetida pela origem) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.

Este processo não possui a finalidade de assinar a solicitação, somente para visualização, havendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio

inst [Problemas na visualização? t.](#)

Acompanhar processo

Salvar

Cancelar

Imprimir

Fechar

x

Visualizar histórico

Fechar

x

Informações da publicação

Salvar

Fechar

x

Assumir protocolo

Confirmar

Fechar

x

Desfazer assumir protocolo

Confirmar

Fechar

x

Incluir beneficiários

Confirmar

Fechar

x

Cancelar protocolo

Confirmar

Fechar

x



Caso tenha dificuldades na visualização, tente visualizar baixando o conteúdo do arquivo.



Sucesso

Problemas na visualização?

Acompanhar processo

- Protocolo eletrônico enviado com sucesso. Aguardando conferência do Setor de Protocolo do TCE

Salvar

Cancelar

Protocolo nº: 333668

PM DE CRISTAL DO SUL

Órgão:

CRISTAL DO SUL

Município:

Cezar de Pelegrin

Nome do interessado:

645.526.320-00

CPF do interessado:

Manifestações processuais (visível para todos do órgão)

Tipo de protocolo:

19/10/2020

Data de criação:

Sem pendências

Pendência:

19/10/2020

Data primeiro envio:

002300-0200/18-1

Processo referido:

19/10/2020

Data último envio:



Processo gerado:

Aguardando conferência

Situação:

Concluído N° Peça

Descrição do arquivo

3077905 processo 23000200181

Ações

Objetos gerados

Não há objetos gerados vinculados a este protocolo.

[Visualizar recibo](#) [Imprimir recibo](#)

Vínculo

Assinantes permitidos

CPF Cargo

Atenção! Obrigatória uma assinatura.
Em caso de divergência, procure o responsável operacional para atualizar o SISCAD.



Upload de Arquivo

Anexar

Cancelar



Contas de Governo - Parecer Prévio - Tribunal de Contas do Estado

De: Jose Claudio Fernandes Ribeiro (jclaudio@tce.rs.gov.br)
Para: camaracristalsul@yahoo.com.br
Cc: seade@tce.rs.gov.br; searq@tce.rs.gov.br; v-paulo-guth@bol.com.br; pmcristaldosul@yahoo.com.br
Data: terça-feira, 22 de setembro de 2020 18:24 BRT

Senhor Presidente,

Comunico-lhe, nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal, que o Tribunal de Contas do Estado emitiu Parecer relativo às contas do gestor do Município de Cristal do Sul, no Exercício de 2018, conforme Decisão transitada em julgado no Processo nº 2300-0200/18-1.

A íntegra do expediente pode ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados → Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

O envio da decisão final desse Poder Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), em Jurisdicionados > Processo Eletrônico > Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo "Manifestações Processuais", nos termos do artigo 72 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

Favor responder a este e-mail confirmando recebimento.

Atenciosamente,

SEADE | Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

www.tce.rs.gov.br |

Setor de Atendimento: (51) 3214-9869 |

Abertura de Chamados: [clique aqui](#)



PARECER N. 20.627

Processo n. 002300-02.00/18-1

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Cristal do Sul**, referente ao exercício de **2018**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 09 de junho de 2020, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002300-02.00/18-1**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Cristal do Sul**, Senhores **Cezar de Pelegrin e Leocrécio Três**, referente ao exercício de **2018**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 20.627

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Cristal do Sul**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão dos Senhores **Cezar de Pelegrin e Leocrécio Três**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, **recomendando à Origem** que adote as providências necessárias para corrigir e evitar a reincidência das irregularidades apontadas no Relatório;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
09 de junho de 2020.

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL no exercício
da Presidência
Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO LOUREIRO

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**